



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:817 — Determina que os serviços de servente, quarteleiro, telefonista, fiel de armazém e outros de natureza semelhante, na guarda fiscal, possam ser desempenhados por praças reformadas da mesma guarda — Aumenta o quadro do pessoal do Comando Geral da Guarda Fiscal de um capitão ou tenente de qualquer arma, destinado a ajudante de campo do comandante geral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Finlândia ratificado o Acôrdo relativo aos sinais marítimos, celebrado em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Aviso — Torna público ter a Roménia renovado a aceitação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:494 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 26:791, que revoga os decretos-leis n.ºs 26:002 e 26:057, que estabeleceram sanções contra a Itália, e determina que continue provisoriamente em vigor o decreto n.º 26:333, que regula os pagamentos das pessoas com domicílio em território português às pessoas com domicílio em território italiano.

Portaria n.º 8:495 — Manda publicar no *Boletim Oficial* da colónia da Guiné, para ter a devida execução, o Acôrdo aéreo celebrado entre o Governo Português e o Governo Inglês.

Portaria n.º 8:496 — Manda publicar no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique, para terem a devida execução na parte que lhes respeita, os Acordos aéreos celebrados com os Governos Francês e Inglês.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 26:818 — Equipara os vogais das várias secções da Junta Nacional da Educação que não sejam funcionários do Estado ou dos corpos administrativos, para efeito de abonos de ajudas de custo, quando convocados para as reuniões das mesmas secções, aos professores do ensino superior e concede-lhes direito a transportes em 1.ª classe.

Decreto-lei n.º 26:819 — Insereve na classe x do mapa n.º 9 anexo ao decreto-lei n.º 26:115 a designação de cozinheiro chefe do Hospital Escolar da Universidade de Lisboa, eliminando-se a mesma designação da classe r do mencionado mapa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Decreto-lei n.º 26:817

Convindo que alguns serviços internos da guarda fiscal possam ser desempenhados por praças reformadas, a fim de ficarem disponíveis para os serviços de fiscalização as praças do activo naqueles serviços agora utilizadas;

Convindo também que o comandante geral da guarda fiscal tenha um ajudante de campo;

Considerando que nas dotações do orçamento do Ministério das Finanças destinadas ao pagamento do pessoal da guarda fiscal há disponibilidades para ocorrer aos encargos resultantes da execução do presente decreto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços de servente, quarteleiro, telefonista, fiel de armazém e outros de natureza semelhante na guarda fiscal poderão ser desempenhados por praças reformadas da mesma guarda, às quais, durante a sua permanência naqueles serviços, será abonada a gratificação diária de 4\$.

Art. 2.º O quadro do pessoal do Comando Geral da Guarda Fiscal é aumentado de um capitão ou tenente de qualquer arma, destinado a ajudante de campo do comandante geral.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto serão satisfeitos pelas disponibilidades das dotações inscritas no capítulo 17.º, artigo 353.º, do orçamento do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-

court — *Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Finlândia ratificou, em 12 de Junho de 1936, o Acôrdo relativo aos sinais marítimos, celebrado em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações, 15 de Julho de 1936. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Roménia assinou em 4 de Junho de 1936 a seguinte declaração, renovando a aceitação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Tribunal Permanente de Justiça Internacional: «Em nome do Governo Romeno, e sem reserva por um período de cinco anos, a partir de 9 de Junho de 1936, a declaração de 4 de Outubro de 1930, relativa à aceitação da jurisdição obrigatória do Tribunal Permanente de Justiça Internacional da Haia, em conformidade com o artigo 36.º, § 2.º, do Estatuto do Tribunal, dentro dos limites e sob as condições e reservas enunciados na dita declaração.

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações, 15 de Julho de 1936. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1936, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 13 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 8.000\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 16.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Julho de 1936. — Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo Pinto da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

Portaria n.º 8:494

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da

Carta Orgânica do Império Colonial Português, seja mandado publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 26:791, de 14 do corrente mês, que revoga os decretos-leis n.ºs 26:002 e 26:057, que estabeleceram sanções contra a Itália, e determina que continue provisoriamente em vigor o decreto n.º 26:333, que regula os pagamentos das pessoas com domicílio em território português às pessoas com domicílio em território italiano.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 22 de Julho de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:495

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, seja mandado publicar no *Boletim Oficial* da colónia da Guiné, para ter a devida execução, o Acôrdo aéreo celebrado entre o Governo Português e o Governo Inglês, publicado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, na 1.ª série do *Diário do Governo* n.º 252, de 31 de Outubro do ano findo.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 22 de Julho de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:496

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, sejam mandados publicar no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique, para terem a devida execução na parte que lhes respeita, os Acordos aéreos celebrados com os Governos Francês e Inglês, publicados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, respectivamente, na 1.ª série do *Diário do Governo* n.º 282, de 30 de Novembro de 1934, e n.º 252, de 31 de Outubro do ano findo.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 22 de Julho de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 26:818

Tornando-se necessário providenciar no sentido de dar plena execução às determinações constantes do regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado por decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio do corrente ano;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vogais das várias secções da Junta Nacional da Educação que não sejam funcionários do Estado ou dos corpos administrativos são equiparados, para efeito de abonos de ajudas de custo, quando convocados para as reuniões das mesmas secções, aos professores

do ensino superior e têm direito a transportes em 1.^a classe.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Julho de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:819

Com fundamento nas disposições do artigo 19.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, e

tendo sido cumpridas as disposições do artigo 46.º do referido decreto-lei;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É inscrita na classe x do mapa n.º 9 anexo ao decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, a designação de cozinheiro chefe do Hospital Escolar da Universidade de Lisboa, eliminando-se a mesma designação da classe y do mencionado mapa.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Govêrno da República, 22 de Julho de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

